TRIBUTOS FEDERAIS

- PIS/Cofins – Aproveitamento de créditos no caso de aquisições de desperdícios, resíduos e aparas que especifica.
- Preenchimento da Dirbi.

IMPOSTO DE RENDA | PESSOA FÍSICA

- Imposto de Renda na Fonte.

INSS

- Contribuição Previdenciária – Nova tabela a partir de 1º de janeiro de 2026.
- Manutenção Preventiva e Corretiva de Equipamentos.

ICMS

- Receita Estadual inicia envio de comunicados prévios para estimular regularização de débitos de ICMS antes do ajuizamento.
- Cerca de 3,4 mil empresas do RS podem ser excluídas do Simples Nacional se não regularizarem débitos.
- Nota fiscal em papel não pode mais ser usada por produtores rurais do RS a partir de maio.
- NF-e – Publicada Nota Técnica 2026.001 v.1.00 – PAA.
- Publicada v. 1.60 da Nota Técnica 2020.001 (manifestação do destinatário).
- Alterações no RICMS/RS, divulgadas pela SEFAZ/RS
  - a) Crédito presumido de ICMS para contribuintes excluídos do Simples Nacional;
  - b) Alterada disposição sobre crédito presumido de ICMS para abatedores integrantes do programa AGREGAR – RS – CARNES com apuração semestral;

c) Diferimento parcial de ICMS para saídas internas de MDP e MDF destinadas à indústria moveleira;

d) Revogada exigência de pagamento antecipado de ICMS na entrada de medicamento em bonificação;

e) Prorrogação da isenção de ICMS para preservativos e a redução na base de cálculo de ICMS na saída de areia.

- Alterações na Instrução Normativa DRP 45/98, divulgadas pela SEFAZ/RS

a) Instruções sobre o pagamento de receitas estadual utilizando cheque;

b) Preenchimento da DeSTDA – Ajuste técnico na tabela de códigos para pagamento.

LINKS ÚTEIS

- Indicadores econômicos, unidades fiscais, Dólar Americano, Euro e outras moedas estrangeiras, salário mínimo e outros.

TRIBUTOS **FEDERAIS**

PIS/COFINS – APROVEITAMENTO DE CRÉDITOS NO CASO DE AQUISIÇÕES DE DESPERDÍCIOS, RESÍDUOS E APARAS QUE ESPECIFICA

A Lei n. 15.394, DOU 23 de abril de 2024, altera a Lei n. 11.196/2005, e passa a admitir o aproveitamento de créditos de PIS e Cofins sobre as aquisições de desperdícios, resíduos ou aparas de plástico, de papel ou cartão, de vidro, de ferro ou aço, de cobre, de níquel, de alumínio, de chumbo, de zinco e de estanho, classificados respectivamente nas posições 39.15, 47.07, 70.01, 72.04, 74.04, 75.03, 76.02, 78.02, 79.02 e 80.02 da Tipi, bem como de demais desperdícios e resíduos metálicos descritos no Capítulo 81 da Tipi, desde que realizadas por pessoa jurídica que apure o imposto de renda com base no lucro real e que utilize os referidos insumos como matéria-prima ou material secundário.

O referido crédito será determinado mediante a aplicação da alíquota de 1,65% (PIS) e 7,6% (Cofins) sobre o valor dos itens adquiridos no mês.

A referida lei estabelece, ainda, que a venda desses materiais para pessoas jurídicas tributadas pelo Lucro Real é isenta de PIS e Cofins, não integrando a base de cálculo das referidas contribuições para o vendedor.

PREENCHIMENTO DA DIRBI

Publicação: 24/04/2026 – Receita Federal – Normas

DECLARAÇÃO DE INCENTIVOS, RENÚNCIAS, BENEFÍCIOS E IMUNIDADES DE NATUREZA TRIBUTÁRIA – DIRBI. PESSOA JURÍDICA OBRIGADA A SUA APRESENTAÇÃO. REGIMES ESPECIAIS.

A pessoa jurídica beneficiada por crédito presumido da Contribuição para o Programa de Integração Social e o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – Cofins, nos termos do art. 5º da Lei n. 12.599, de 23 de março de 2012, deverá apresentar a Dirbi, nela informando o valor do crédito presumido no período em que foi apurado, ou seja, no momento que ele é contabilizado, e não na data da compensação ou ressarcimento desse crédito.

IMPOSTO DE RENDA – **PESSOA FÍSICA**

IMPOSTO DE RENDA NA FONTE

A Lei n. 15.191/2025, de 11 de agosto de 2025, altera a partir do mês de **maio do ano-calendário de 2025** os valores da tabela progressiva mensal do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física de que trata o art. 1º da Lei n. 11.482/2007:

BASE DE CÁLCULO (R$)	ALÍQUOTA (%)	PARCELA A DEDUZIR DO IR (R$)
Até 2.428,80	0	0
De 2.428,81 até 2.826,65	7,5	182,16
De 2.826,66 até 3.751,05	15	394,16
De 3.751,06 até 4.664,68	22,5	675,49
Acima de 4.664,68	27,5	908,73

a) Desconto Simplificado

Conforme previsto no artigo 4º, § 2º da Lei n. 9.250/1995, alternativamente às demais deduções permitidas, poderá ser utilizado o desconto simplificado mensal, correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor máximo da faixa com alíquota zero da tabela progressiva mensal, caso seja mais benéfico ao contribuinte, dispensadas a comprovação da despesa e a indicação de sua espécie.

Portanto, devido ao desconto simplificado, a pessoa física com remuneração mensal no valor de até R$ 3.036,00, não terá seus rendimentos mensais tributados pelo Imposto de Renda Retido na Fonte, pois, ao aplicar o desconto simplificado (R$ 607,20) a base de cálculo do imposto será de R$ 2.428,80, a qual fica sujeita à alíquota zero.

b) Demais Deduções

No que tange às demais deduções permitidas da base de cálculo do mensal do Imposto de Renda, destacamos que estas não sofreram alterações, portanto, quando não for aplicável o desconto simplificado, poderão ser deduzidas da base de cálculo do imposto as importâncias:

- pagas a título de pensão alimentícia;
- a quantia, por dependente, de R$ 189,59;
- as contribuições para a Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- as contribuições para as entidades de previdência privada domiciliadas no País;
- a quantia correspondente à parcela isenta dos rendimentos provenientes de aposentadoria e pensão, de transferência para a reserva remunerada ou de reforma pagos pela Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por qualquer pessoa jurídica de direito público interno ou por entidade de previdência privada, a partir do mês em que o contribuinte completar 65 (sessenta

e cinco) anos de idade – R$ 1.903,98;

- as contribuições para as entidades fechadas de previdência complementar de que trata o § 15 do art. 40 da Constituição Federal.

c) Redução do Imposto Mensal – Lei 15.270/2025

A partir de janeiro de 2026, será aplicada uma redução no Imposto de Renda de Pessoa Física (IRPF) sobre os rendimentos tributáveis mensais, a qual seguirá a tabela abaixo e está limitada ao valor do imposto calculado conforme a tabela progressiva e as deduções das letras “a” e “b”:

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS SUJEITOS AO AJUSTE MENSAL	REDUÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA
até R$ 5.000,00	até R$ 312,89 (de modo que o imposto devido seja zero)
de R$ 5.000,01 até R$ 7.350,00	R$ 978,62 – (0,133145 x rendimentos tributáveis sujeitos à incidência mensal) (de modo que a redução do imposto seja decrescente linearmente até zerar para rendimentos a partir de R$ 7.350,00)

d) Rendimentos recebidos acumuladamente

Os rendimentos recebidos acumuladamente e submetidos à incidência do Imposto de Renda com base na tabela progressiva, quando correspondentes a anos-calendário anteriores ao do recebimento, serão tributados exclusivamente na fonte, no mês do recebimento ou crédito, em separado dos demais rendimentos recebidos no mês.

No caso dos rendimentos recebidos acumuladamente, quando correspondentes ao ano-calendário em curso, eles serão tributados no mês do recebimento ou crédito, sobre o total dos rendimentos, diminuídos do valor das despesas com ação judicial necessárias ao seu recebimento, inclusive de advogados, se tiverem sido pagas pelo contribuinte, sem indenização.

INSS

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA – NOVA TABELA A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2026

Foi publicada no Diário Oficial da União do dia 12/01/2026 a Portaria Interministerial MPS/MF n. 13 que dispõe sobre o reajuste dos benefícios pagos pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e demais valores constantes do Regulamento da Previdência Social – RPS e dos valores previstos nos incisos II a VIII do § 1º do art. 11 da Emenda Constitucional n. 103, de 12 de novembro de 2019, que trata da aplicação das alíquotas da contribuição previdenciária prevista nos arts. 4º, 5º e 6º da Lei n. 10.887, de 18 de junho de 2004.

A Portaria prevê, dentre outras disposições, algumas com reflexo direto nos RPPS, como exemplo, valor do novo salário-mínimo, do teto dos benefícios pagos pelo INSS, índice de reajuste dos benefícios do INSS que se aplica também aos valores da compensação previdenciária.

TABELA DE CONTRIBUIÇÃO DOS SEGURADOS EMPREGADO, EMPREGADO DOMÉSTICO E TRABALHADOR AVULSO, PARA PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2026

SALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO (R$)	ALÍQUOTA PROGRESSIVA PARA FINS DE RECOLHIMENTO AO INSS
até 1.621,00	7,50%
de 1.621,01 até 2.902,84	9%
de 2.902,85 até 4.354,27	12%
de 4.354,28 até 8.475,55	14%

- **Salário-Família**

O valor da cota do salário-família por filho ou equiparado de qualquer condição, até quatorze anos de idade, ou inválido de qualquer idade, a partir de 1º de janeiro de 2026, é de R$ 67,54 (sessenta e sete reais e cinquenta e quatro centavos) para o segurado com remuneração mensal não superior a R$ 1.980,38 (mil novecentos e oitenta reais e trinta e oito centavos).

Para tanto, considera-se remuneração mensal do segurado o valor total do respectivo salário de contribuição, ainda que resultante da soma dos salários de contribuição correspondentes a atividades simultâneas.

O direito à cota do salário-família é definido em razão da remuneração que seria devida ao empregado no mês, independentemente do número de dias efetivamente trabalhados.

Todas as importâncias que integram o salário de contribuição serão consideradas como parte integrante da remuneração do mês, exceto o décimo terceiro salário e o adicional de férias previsto no inciso XVII do art. 7º da Constituição, para efeito de definição do direito à cota do salário-família.

A cota do salário-família é devida proporcionalmente aos dias trabalhados nos meses de admissão e demissão do empregado.

INSS

MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS

Através da Solução de Consulta Cosit n. 67, DOU de 24/04/2026, a Receita Federal do Brasil esclareceu que a atividade de manutenção e reparo de equipamentos sujeita-se, em regra, à tributação pelo Anexo III da Lei Complementar n. 123/2006. Entretanto, a realização desses serviços mediante cessão ou locação de mão de obra enseja a vedação ao ingresso ou à permanência no Simples Nacional, conforme dispõe o inciso XII do art. 17 da referida Lei Complementar.

A cessão de mão de obra pressupõe a colocação de trabalhadores à disposição da contratante. Já o serviço de manutenção, ainda que prestado mediante chamados ou visitas periódicas, no qual inexiste a colocação de equipe à disposição e a presença nas dependências do tomador ocorre apenas pelo tempo estritamente necessário à execução da tarefa, visando ao funcionamento do equipamento (configurando obrigação de resultado), caracteriza-se empreitada. Nesse contexto, a execução por empreitada afasta a configuração de cessão de mão de obra e, consequentemente, a vedação ao regime tributário simplificado.

As definições trazidas pela Lei n. 14.133/2021 possuem finalidade estritamente administrativa, não tendo o condão de alterar o conceito tributário de cessão de mão de obra. Ressalte-se que, para fins tributários, a caracterização da cessão independe da transferência de poder de comando ou supervisão para a contratante.

ICMS

RECEITA ESTADUAL INICIA ENVIO DE COMUNICADOS PRÉVIOS PARA ESTIMULAR REGULARIZAÇÃO DE DÉBITOS DE ICMS ANTES DO AJUIZAMENTO

Publicação: 21/04/2026 às 08h00min – Site da Sefaz RS – Notícias

Primeiro ciclo da ação contempla R$ 930 milhões em dívidas.

A Receita Estadual gaúcha passou a realizar o envio de comunicações por e-mail – em formato de "mala direta" – a contribuintes com pendências tributárias passíveis de cobrança judicial. Os avisos são enviados antes do ajuizamento, oferecendo a oportunidade de regularização com menor custo para o devedor.

A iniciativa é conduzida pela Central de Serviços Compartilhados (CSC) Ajuizamento e Protesto, em parceria com a CSC Contatos de Cobrança. O objetivo é ampliar a regularização ainda na fase administrativa e reduzir a necessidade de encaminhamento de dívidas para execução fiscal.

Neste primeiro ciclo, a ação contempla devedores de ICMS declarado e não declarado que integram a programação trimestral de ajuizamento. Ao todo, são quase 39 mil débitos, que somam mais de R$ 930 milhões. A estratégia prevê envios trimestrais, acompanhando a atualização do conjunto de dívidas.

O modelo amplia uma prática já adotada há mais de um ano para os casos de encaminhamento de dívidas para protesto. A expectativa é aumentar a liquidez do crédito tributário e, ao mesmo tempo, reduzir o volume de processos judiciais.

Nos e-mails, a Receita Estadual informa a existência de pendências e orienta sobre a necessidade de regularização imediata, destacando que a quitação nessa fase evita a execução fiscal e custos adicionais, como custas judiciais e honorários advocatícios. A comunicação também direciona o contribuinte ao Portal e-CAC da Receita Estadual, onde é possível consultar os débitos e realizar os procedimentos necessários para a regularização.

Receita 2030+: atuação orientativa e oportunidades de regularização

Com a medida, a Receita Estadual reforça sua atuação orientadora, incentivando a conformidade tributária e promovendo soluções mais ágeis e menos onerosas tanto para o Estado quanto para os contribuintes. A ação está alinhada ao programa Receita 2030+, composto por 30 medidas de modernização da administração tributária gaúcha, e à chamada "pirâmide de conformidade", que reflete a atual forma de atuação da Receita Estadual.

Nesse modelo, a atitude dos contribuintes na hora de cumprirem as obrigações tributárias define a atuação do fisco gaúcho e as possíveis medidas adotadas – que podem ser de orientação, fiscalização preventiva ou fiscalização repressiva, entre outras. O foco é estimular o cumprimento voluntário e trazer os contribuintes para a regularidade fiscal, que é a base da pirâmide.

Por Ascom Sefaz / Receita Estadual

ICMS

CERCA DE 3,4 MIL EMPRESAS DO RS PODEM SER EXCLUÍDAS DO SIMPLES NACIONAL SE NÃO REGULARIZAREM DÉBITOS

Publicação: 22/04/2026 às 18h36min – Site da Sefaz RS – Notícias

Contribuintes estão sendo notificados para acertar pendências.

Aproximadamente 3,4 mil empresas do Rio Grande do Sul optantes pelo Simples Nacional que possuem débitos sem exigibilidade suspensa perante a Receita Estadual poderão ser excluídas do regime simplificado. Os contribuintes com pendências estão sendo notificados pelo fisco gaúcho e precisam regularizar a situação para evitar a saída do regime tributário favorecido, destinado às microempresas e empresas de pequeno porte. As dívidas somam cerca de R$ 125 milhões.

Neste ano, o procedimento foi antecipado em função da alteração promovida pela Lei Complementar n. 214/2025, que modificou o período de solicitação de opção pelo Simples Nacional de janeiro para setembro. Com isso, os contribuintes já começaram a receber, em abril, o Termo de Exclusão do Simples Nacional, disponibilizado no Portal e-CAC da Receita Estadual.

A partir da ciência do documento, as empresas têm 30 dias para apresentar defesa administrativa, se necessário. Já para a regularização dos débitos, o prazo é de 90 dias, também contados da ciência da comunicação, podendo ser feita por meio de pagamento ou parcelamento.

As empresas podem verificar a existência de pendências no Portal e-CAC ou no aplicativo **Minha Empresa**. Após a regularização, não é necessário comunicar a Receita Estadual, pois a atualização ocorre automaticamente, permitindo o acompanhamento da situação em tempo real pelos canais digitais.

Efeitos no caso de não regularização

Caso não haja pagamento ou parcelamento até julho, o Termo de Exclusão do Simples Nacional se tornará definitivo, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2027, e será encaminhado para registro no Portal do Simples Nacional. A exclusão está fundamentada no art. 29, inciso I, da Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, combinado com os artigos 83, inciso II, § 8º, e 84, inciso VI, da Resolução CGSN n. 140, de 22 de maio de 2018.

Novo prazo para opção pelo Simples Nacional

A alteração legislativa também impacta o reingresso no regime. A partir de agora, empresas excluídas poderão solicitar nova opção apenas no mês de setembro, com efeitos a partir de 1º de janeiro do ano seguinte. A mudança elimina a tradicional janela de opção em janeiro do ano subsequente.

Ação realizada anualmente pela Receita Estadual

Realizada desde 2011, a fiscalização sobre empresas do Simples Nacional tem como objetivo alertar os contribuintes sobre a importância da conformidade, prevenindo a

exclusão do regime. A medida integra o modelo de atuação da Receita Estadual, que busca estimular o cumprimento voluntário das obrigações e ampliar as oportunidades de autorregularização.

Na última edição, a operação resultou na exclusão de aproximadamente 1,5 mil empresas que não regularizaram seus débitos em tempo hábil.

Para maiores informações, acesse as **Perguntas Frequentes** no site da Receita Estadual.

Por Ascom Sefaz/Receita Estadual

NOTA FISCAL EM PAPEL NÃO PODE MAIS SER USADA POR PRODUTORES RURAIS DO RS A PARTIR DE MAIO

Publicação: 23/04/2026 às 08h00min – Site da Sefaz RS – Notícias

Esta é a etapa final do processo que vem acontecendo desde 2021, quando começou a substituição da nota em papel pela eletrônica.

Produtores rurais do Rio Grande do Sul devem ficar atentos às novas alterações na documentação fiscal. A partir de 1º de maio, a nota fiscal em papel, conhecida como "talão do produtor", não pode mais ser utilizada. É preciso emitir nota eletrônica.

A **documentação eletrônica já era obrigatória desde janeiro** para os mais de 800 mil produtores rurais que atuam no território gaúcho. No entanto, a Secretaria da Fazenda (Sefaz), por meio da Receita Estadual, havia autorizado que **talões já impressos pudessem seguir sendo utilizados** até o mês de abril. A partir de maio, caso as notas eletrônicas não sejam emitidas, as transações ficam sem documentação fiscal, o que é considerado descumprimento da legislação tributária.

"Esta é a etapa final de um processo que vem acontecendo desde 2021, que é a substituição gradual da nota em papel pela nota eletrônica. Desde lá, temos dialogado com os produtores para garantir tempo para adaptação e para oferecer recursos que os ajudem a seguir em conformidade", explica o subsecretário adjunto da Receita Estadual Luís Fernando Crivelaro.

A obrigatoriedade da nota eletrônica segue norma definida pelo Conselho Nacional de Política Fazendária (Confaz) e está sendo colocada em prática em outros estados brasileiros. A modernização traz mais agilidade e segurança na emissão de notas, reduzindo burocracias, minimizando falhas no preenchimento dos dados e evitando o risco da perda de documentos. A mudança também antecipa a realidade após a Reforma Tributária, quando notas em papel devem ser completamente retiradas de circulação.

Como emitir nota eletrônica

A alternativa recomendada pela Sefaz para a emissão de nota eletrônica é o aplicativo Nota Fiscal Fácil (NFF), disponível gratuitamente para *download* em celulares. Em quatro meses, o número de produtores rurais cadastrados no app cresceu 64,6% – são

214,8 mil hoje, sendo que, em dezembro de 2025, eram 130,4 mil. No último mês, 276 mil notas fiscais foram emitidas pela ferramenta.

O NFF é considerado de uso simples e intuitivo, de forma que toda a complexidade tributária fica a cargo da Receita Estadual. Ele conta com uma funcionalidade de uso *off-line* para atender profissionais que trabalham no campo, muitas vezes sem internet.

Para ajudar os produtores a usar a ferramenta com propriedade, **a Sefaz produziu três tutoriais em vídeo**, com instruções sobre diferentes recursos. A parte 1 detalha como fazer operações básicas: cadastro de produtos, cadastro de clientes e emissão de notas fiscais. O vídeo 2 foca em funcionalidades do NFF, como ambiente de testes, possibilidade de emissão de documentos *off-line*, cadastro de operadores e transportadores, emissão de relatórios e devolução de compras, entre outros. Já o tutorial 3 traz o passo a passo para operações específicas, como venda de merenda escolar, venda para Centrais de Abastecimento (Ceasa) e contranota. Em cada vídeo, é possível fazer uma busca por capítulos. Confira:

- Vídeo 1 (operações básicas): **https://www.youtube.com/watch?v=nVO01FRNtgw**
- Vídeo 2 (funcionalidades): **https://www.youtube.com/watch?v=Dlk7wjarFSA**
- Vídeo 3 (merenda escolar, Ceasa e contranota): **https://www.youtube.com/watch?v=Zli9IT42bD4**
- Manual em pdf: **https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/Nff/Documentos**

Mudança escalonada

A obrigatoriedade da nota eletrônica foi implantada aos poucos, buscando garantir aos produtores rurais tempo para se adaptar à novidade. A mudança começou em 2021 pela faixa dos que têm maior faturamento e, então, foi expandida para pequenos produtores.

A Receita Estadual tem dialogado com o setor sobre a implementação da norma. Em diversos momentos, atendendo a pedidos de entidades rurais, a entrada em vigor foi adiada. Isso ocorreu, inclusive, após as enchentes de 2024, que causaram prejuízos para profissionais da área.

Apesar de o NFF ser a principal ferramenta para emissão de notas eletrônicas, sendo recomendada pela Sefaz, há outras. Uma delas é a **Nota Fiscal Avulsa (NFA-e)**, também gratuita e indicada para operações mais complexas, como, por exemplo, as de exportação. Há ainda soluções oferecidas por associações e por cooperativas, e é permitido o desenvolvimento de modelos próprios.

Por Bibiana Dihl/Ascom Sefaz

NF-e – PUBLICADA NOTA TÉCNICA 2026.001 V.1.00 – PAA

Publicação: 22/04/2026 – Portal da NF-e – Avisos

ICMS

Foi publicada a Nota Técnica 2026.001 v.1.00 que dispõe sobre o Provedor de Assinatura e Autorização (PAA) para a NF-e.

Assinado por: Coordenação Técnica do ENCAT

PUBLICADA V. 1.60 DA NOTA TÉCNICA 2020.001 (MANIFESTAÇÃO DO DESTINATÁRIO)

Publicação: 23/04/2026 – Portal da NF-e – Avisos

Foi publicada a v.1.60 da Nota Técnica 2020.001 que divulga atualização do serviço de manifestação do destinatário.

Assinado por: Receita Federal do Brasil

ALTERAÇÕES NO RICMS/RS, DIVULGADAS PELA SEFAZ/RS

1) Decreto n. 58.731/2026, DOE de 23/04/2026

- **Crédito presumido de ICMS para contribuintes excluídos do Simples Nacional – Alt. 6729** – Conv. ICMS 178/19 – Concede crédito fiscal presumido de ICMS aos contribuintes excluídos do Simples Nacional, em substituição aos créditos efetivos, de forma que resulte em tributação equivalente a 7% do valor das operações ou prestações tributadas realizadas. (Lv. I, art. 32, CCXXXIX)

2) Decreto n. 58.732/2026, DOE de 23/04/2026

- **Alterada disposição sobre crédito presumido de ICMS para abatedores integrantes do programa AGREGAR – RS – CARNES com apuração semestral – Alts. 6730 a 6732** – Conv. ICMS 45/04 e Conv. ICMS 172/25 – Autoriza, no período de 01/06/26 a 31/05/31, que o crédito fiscal presumido de ICMS concedido aos estabelecimentos abatedores de gado vacum, ovino e bufalino integrantes do programa AGREGAR – RS– CARNES tenha o valor limite para apropriação, relativo ao imposto devido, apurado semestralmente, considerando os períodos de junho a novembro e de dezembro a maio.

  (Lv. I, art. 32, XI, “caput”, notas 11 e 12, art. 37, § 12, nota, e art. 60, II, nota 06)

3) Decreto n. 58.733/2026, DOE de 23/04/2026

- **Diferimento parcial de ICMS para saídas internas de MDP e MDF destinadas à indústria moveleira – Alt. 6733** – Lei n. 8.820/89, art. 31, § 8º, I, “a” – Prevê, no período de 01/05/26 a 31/03/27, hipótese de diferimento parcial do imposto devido que exceda 7% do valor da operação, nas saídas internas de painéis de partículas de madeira – MDP e de painéis de média densidade – MDF, de produção própria, destinados a fabricantes de móveis e de esquadrias de madeira, e de pisos laminados.

  (Ap. II, Seção V, item VI)

ICMS

4) Decreto n. 58.734/2026, DOE de 23/04/2026

- **Revogada exigência de pagamento antecipado de ICMS na entrada de medicamento em bonificação – Alts. 6734 a 6736** – Lei n. 8.820/89, arts. 24 e 33, § 13, "a" – Revoga, a partir de 01/05/26, previsão de pagamento do ICMS no momento da entrada, em estabelecimento varejista, de produtos farmacêuticos a título de bonificação e hipótese de suspensão da substituição tributária nas saídas internas de produtos farmacêuticos a título de bonificação, bem como realiza ajustes técnicos. (Lv. I, art. 46, § 5º; Lv. II, art. 155, § 4º, "caput" e nota 01, "b"; e Lv. III, art. 103, § 2º)

5) Decreto n. 58.735/2026, DOE de 23/04/2026

- **Prorrogação da isenção de ICMS para preservativos e a redução na base de cálculo de ICMS na saída de areia:**

a) **Alt. 6737** – Conv. ICMS 116/98 e Conv. ICMS 13/26 – Prorroga, até 31/12/26, a isenção de ICMS nas operações com preservativos. (Lv. I, art. 9º, LXXXIV)

b) **Alt. 6738** – Conv. ICMS 41/05 e Conv. ICMS 11/26 – Prorroga, até 31/12/26, a redução de base de cálculo do ICMS nas saídas internas de areia, lavada ou não. (Lv. I, art. 23, XC)

ALTERAÇÕES NA INSTRUÇÃO NORMATIVA DRP 45/98, DIVULGADAS PELA SEFAZ/RS

1) Instrução Normativa RE n. 33/2026, DOE de 24/04/2026

- **Instruções sobre o pagamento de receitas estadual utilizando cheque** – Modifica procedimento de recebimento de cheques no recolhimento de receitas estaduais pelo BANRISUL. (Tít. III, Cap. XII, 1.1, 2.1.2, "b", 1, 2.1.2.1 e 2.1.3)

2) Instrução Normativa RE n. 34/2026, DOE de 24/04/2026

- **Preenchimento da DeSTDA – Ajuste técnico na tabela de códigos para pagamento** – Ajuste técnico na tabela de códigos para pagamento do imposto declarado na DeSTDA – Declaração de Substituição Tributária, Diferencial de Alíquota e Antecipação. (Tít. I, Cap. LXXIII, 1.3, tabela, item IV)

LINKS ÚTEIS

SITES	ENDEREÇOS
Cotações e boletins – Dólar Americano, Euro e outras moedas estrangeiras	https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/historicocotacoes
Painel de Indicadores – IBGE	https://www.ibge.gov.br/indicadores
Índices Econômicos – Portal FGV	https://portal.fgv.br/indices-economicos
Taxa de Juros Selic — Receita Federal	https://sicalc.receita.fazenda.gov.br/sicalc/selic/consulta
UIF – RS – Portal de Serviços da Receita	https://atendimento.receita.rs.gov.br/uif-rs
UPF – RS	https://atendimento.receita.rs.gov.br/upf-rs
Unidade Financeira Municipal (UFM) – Prefeitura de Porto Alegre	https://prefeitura.poa.br/smf/unidade-financeira-municipal-ufm
Normas da Receita Federal do Brasil	http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/consulta.action
Receita Estadual RS – Portal de Legislação	http://www.legislacao.sefaz.rs.gov.br/Site/Area.aspx?inpKey=3
Leis Municipais	https://leismunicipais.com.br/
Guia de Arrecadação Tributos Estaduais/RS	https://www.sefaz.rs.gov.br/EmissorGA/SAR/EmissorGaIcms.aspx
Emissão de DARF, DAS, GPS e DAE	https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/orientacao-tributaria/pagamentos-e-parcelamentos/emissao-e-pagamento-de-darf-das-gps-e-dae
Salário Mínimo – Janeiro 2026	https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2025/decreto/D12797.htm
Boletins Informativos Anteriores	**595 596 597 598 599 600 601 602 603 604 605**
Calendários	**Fev/26 Mar/26 Abr/26**



Rua Visconde do Rio Branco, 477
Floresta | 90220-231 | Porto Alegre/RS
Fone: (51) 3027-1700 | cca@cca.com.br
WWW.CCA.COM.BR

CCA
BERNARDON
CONSULTORIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA

PROJETO GRÁFICO E DIAGRAMAÇÃO | INVERSO DESIGN | ISABEL@INVERSODESIGN.COM